

**ACORDO CÔLETIVO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO
EDUCAÇÃO – 2010 e 2011**

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, o **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100– São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.461.152/0001-34, o **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.872.504/0001-23, o **BANCO ITAUCARD S.A.**, estabelecido à Al. Pedro Calil nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, o **BANCO FIAT S.A.**, estabelecido à Al. Pedro Calil nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.190.658/0001-06, o **BANCO ITAULEASING S.A.**, estabelecido à Alameda Pedro Calil, nº 43, Poa/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.925.225/0001-48, o **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, estabelecido à Avenida Eusébio Matoso, nº 891, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.700.394/0001-40, o **UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.608.174/0001-84, o **BANCO DIBENS S.A.**, estabelecido à Rua Boa Vista, 162, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.199.881/0001-06, o **HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.**, estabelecido à Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.012.230/0001-69, o **BANCO FININVEST S.A.**, estabelecido à Rua da Passagem nº 170 7º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.098.518/0001-69, o **UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.**, estabelecido à Alameda Rio Negro, nº 433, Barueri/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.071.387/0001-61, o **UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, estabelecido à Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 33.829.292/0001-29, o **UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA**, estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.878.928/0001-12, doravante designados **EMPRESAS ACORDANTES** e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF**, Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná e Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo, a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte- CN, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul; os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Acre e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis (RJ); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Arapotí e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand (PR), Sindicato dos Bancários de Bagé e Região (RS), Sindicato dos Bancários da Bahia (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Baixada Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (SP), Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Bauru e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (DF), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos de Goytacazes (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região (RS);, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (CE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba (PR); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Divinópolis e Região (MG); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados (MS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim e Região (RS); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (ES), Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia - Itamaraju (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana (BA); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarulhos (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região (BA), Sindicato dos Bancários de Itabuna (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Região (BA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão (MA), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Oeste Catarinense - Joaçaba (SC), Sindicato dos Bancários do Litoral Norte (RS), Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários dos Estados do Pará e do Amapá (PA/AP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (PB), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaíba e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos de Minas (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (PE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José dos Vale do Rio Preto (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Piauí (PI), Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Grande e Região, (São José do Norte e Santa Vitória do Palmar) (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte (RN), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia (RO), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rondonópolis e Região de Mato Grosso (MT), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima (RR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul (RS), Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santana do Livramento (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago (RS), Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro do Grande ABC (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja e Itaqui (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito de São Miguel D' Oeste (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sergipe (SE), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sul Fluminense (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté (SP), Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teófilo Otoni e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios (RJ), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba e Região (MG), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama (PR), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Araranguá (SC), Sindicato Bancários e Financeiros do Vale do Caí (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vale do Paranhana (RS), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Ribeira (SP), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Videira (SC), Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista (BA) e Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata Sul de Minas (JUIZ DE FORA-MG), firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para estabelecer o programa de Bolsa Auxílio Educação para os empregados do Grupo Itaú Unibanco, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem por objeto a concessão de BOLSA AUXÍLIO EDUCAÇÃO para os bancários empregados das EMPRESAS ACORDANTES para os anos de 2010 e 2011, conforme condições e regras estabelecidas neste acordo e em regulamentos acessórios.

Cláusula Segunda – Elegíveis

Serão elegíveis à Bolsa Auxílio Educação, objeto deste acordo, todos os empregados das EMPRESAS ACORDANTES que atendam a todos os requisitos na data das inscrições para cada exercício:

- a) Mínimo de 1 (um) ano de vínculo empregatício ininterrupto com alguma das empresas signatárias;
- b) Estar matriculado ou cursando a 1ª graduação de nível superior;
- c) O curso superior deverá ter reconhecimento pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura;

Parágrafo Único

Não fazem jus à Bolsa Auxílio Educação os empregados das EMPRESAS ACORDANTES enquadrados em, pelo menos, uma das situações a seguir:

- a) Com curso superior completo;
- b) Matriculados ou cursando Pós-Graduação;
- c) Matriculados ou freqüentando curso superior sem o reconhecimento do MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- d) Que estejam recebendo outro benefício da mesma natureza fornecido pela EMPRESA ou por Instituição patrocinada pelo grupo Itaú Unibanco;
- e) Licenciados com ou sem vencimentos;

Cláusula Terceira – Limites de Ressarcimento

Cada empregado contemplado com a Bolsa Auxílio terá direito a um ressarcimento de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da mensalidade, limitado ao máximo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, ressarcíveis em até 11 (onze) parcelas, no período de fevereiro a dezembro para cada um anos de vigência deste acordo.

Cláusula Quarta – Distribuição das Bolsas:

Fica estabelecido que para os anos de 2010 e 2011 serão concedidas 3.500 (três mil e quinhentas) Bolsas Auxílio Educação para os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, sendo que a distribuição das Bolsas observará o critério da proporcionalidade de bancários do Itaú Unibanco em cada Estado da Federação, conforme tabela a seguir:

UF	Nº DE BOLSAS	%	UF	Nº DE BOLSAS	%
AC	2	0,05%	PB	12	0,34%
AL	8	0,23%	PR	128	3,64%
AP	2	0,05%	PE	59	1,69%
AM	17	0,48%	PI	4	0,11%
BA	63	1,81%	RJ	631	18,04%
CE	28	0,80%	RN	11	0,30%
DF	38	1,10%	RS	131	3,75%
ES	18	0,52%	RO	4	0,11%
GO	88	2,51%	RR	2	0,05%
MA	8	0,22%	SC	56	1,59%
MT	12	0,34%	SP	1.892	54,07%
MS	14	0,39%	SE	5	0,13%
MG	251	7,18%	TO	3	0,08%
PA	14	0,41%	TOTAL	3.500	100,00%

Parágrafo Único:

Se o Estado não preencher todas as vagas estabelecidas na distribuição prevista no caput, as vagas excedentes serão direcionadas para o Estado com o maior número de inscrições deferidas, conforme regras de elegibilidade previstas na Cláusula Segunda deste acordo.

Cláusula Quinta – Ranking

Caso o número de inscrições para a Bolsa Auxílio Educação seja superior ao número de Bolsas disponíveis, todos os inscritos serão submetidos a um sistema de ranking, o qual observará a pontuação conforme a tabela a seguir:

SALÁRIO (R\$)	PONTOS	ANO DO CURSO	PONTOS	IDADE	PONTOS	TEMPO DE EMPRESA	PONTOS	Nº DE DEPENDENTES	PONTOS	CONCESSÃO ANTERIOR	PONTOS	TIPO DE GRADUAÇÃO	PONTOS
> R\$ 1.900,00	1	Primeiro ano	1	18 - 25 anos	1	Até 2 anos	1	nenhum	1	Não	1	tecnólogo	1
> R\$ 1.600,00 ≤ R\$ 1.900,00	2	Segundo ano	2	26 - 31 anos	2	> 2 e < 10 anos	2	1 ou 2	2				
> R\$ 1.400,00 ≤ R\$ 1.600,00	3	Terceiro ano	3	32 - 40 anos	3	> 10 e < 20 anos	3	3 ou 4	3				
< R\$ 1.400,00	4	Último ano	4	Acima de 40 anos	4	> 20 anos	4	mais de 4	4	Sim	4	bacharel	4

Parágrafo Primeiro:

Serão selecionados para receber a Bolsa Auxílio Educação os inscritos que obtiverem as maiores pontuações. Em caso de empate na constituição do ranking, será selecionado o candidato que obtiver a maior pontuação no quesito Salário. Caso o empate persista, será

feita a mesma avaliação para os demais quesitos, observando a ordem abaixo, até que se consiga o desempate:

1. Ano do curso
2. Idade
3. Tempo de Empresa
4. Número de Dependentes
5. Concessão Anterior
6. Tipo de Curso

Parágrafo Segundo:

As informações a serem utilizadas para constituição do ranking serão fornecidas pelos próprios inscritos e as constantes no cadastro de empregados das EMPRESAS ACORDANTES, cuja responsabilidade pela atualização é dos próprios empregados. Havendo a constatação de informações incorretas ou inverídicas, o empregado será excluído imediatamente da lista de contemplados com a Bolsa, ficando sujeito às penalidades previstas nas Políticas e Regulamento Disciplinar Interno, conforme a gravidade do caso.

Cláusula Sexta – Periodicidade

A Bolsa Auxílio Educação terá periodicidade anual, sendo que a concessão em um ano não dá garantias de concessão nos anos seguintes. Os empregados contemplados em 2010 que queiram solicitar o Auxílio para o ano de 2011, deverão se submeter ao processo de inscrições, atendendo a todos os itens previstos neste acordo.

Cláusula Sétima – Inscrições

Considerando que as tratativas entre as EMPRESAS ACORDANTES e o SINDICATO no que se refere à concessão da Bolsa Auxílio Educação datam de março/2010, a data das inscrições para o ano de 2010 teve início em 04/05/10 e se encerrou em 04/06/10, tendo sido observadas no processo de seleção todas as disposições constantes do presente Acordo. Para o ano de 2011, o início das inscrições será em fevereiro/2011, podendo haver alterações por conveniência e necessidade do grupo Itaú Unibanco.

Cláusula Oitava – Transferências e Promoções

Os empregados contemplados com a Bolsa Auxílio Educação que forem transferidos de uma empresa para outra, cuja administração da Folha de Pagamentos esteja sob custódia da Área de Pessoas do Itaú Unibanco, assim como aquelas que tiverem progressão vertical ou horizontal na empresa, manterão o direito à Bolsa durante o exercício em que foram contemplados. Para exercícios futuros, deverão se submeter ao processo de inscrições normalmente, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Acordo.

Cláusula Nona – Perda do Direito

Os empregados contemplados com a Bolsa Auxílio Educação perderão o direito a esse auxílio nos seguintes casos:

P. 6

- a) Desligamento da empresa;
- b) Aposentadoria por invalidez;
- c) Inadimplência financeira em relação à Instituição de Ensino por, pelo menos, 90 dias;
- d) Trancamento de matrícula;
- e) Desistência do curso.

Cláusula Décima – Depósito

O presente Acordo será arquivado na respectiva entidade sindical dos trabalhadores.

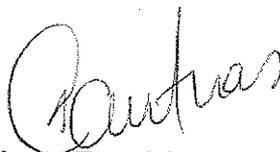
Cláusula Décima Primeira – Vigência

O prazo de vigência deste Acordo é de 2 (dois) anos, a partir de 01/01/10 a 31/12/11.

São Paulo, 17 de junho de 2010.

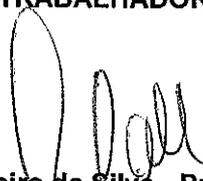
ITAÚ UNIBANCO S.A.
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
BANCO ITAUCARD S.A.
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
BANCO FININVEST S.A.
UAM – ASSESSORIA E GESTÃO DE INVEST LTDA.
UNIBANCO CONSULTORIA DE INVEST LTDA.

BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
BANCO ITAULEASING S/A
BANCO DIBENS S.A.
HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.
UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM
BANCO FIAT S/A



Gilberto Trazzi Canteras
CPF 001.770.578-90
Diretor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF



Carlos Alberto Cordeiro da Silva - Presidente CONTRAF/CUT
CPF 077.228.358-30
Presidente